



Proc. Administrativo 2- 4.739/2025

De: Daniel N. - GP-AJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 24/09/2025 às 09:27:05

Setores envolvidos:

GP-AJ, SGA-CADM-COMLIC, SMAS-DA, SA

Solicitação de Dispensa-Registro de Preços

Segue Parecer Jurídico

—

Daniel Nienov
Assessor Jurídico

Anexos:

parecer_dispensa.pdf



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PARECER JURÍDICO

BASE LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê em seu art. 75, inciso III, alínea “a”, a hipótese de ser dispensável a licitação para a contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação, não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas.

Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, quando preenchidos os requisitos legais, viável a contratação direta, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Os autos devem ser remetidos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J.

É o parecer.

Alto Feliz – RS, 24 de setembro de 2025.

Dr. Daniel Nienov
OAB/RS nº 51.413



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2849-94DA-01C3-8D84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL NIENOV (CPF 622.XXX.XXX-10) em 24/09/2025 09:27:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://altofeliz.1doc.com.br/verificacao/2849-94DA-01C3-8D84>